

RECEBI EM 29/04/25
MARIA B. SALLES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025 - PMM.

EMENDA ADITIVA

1 – Inclui no art. 2° do Projeto a alteração do Inciso I do art. 30 da Lei Complementar 030/2006 com a seguinte redação:

Art. 30.....
.....

I - pela percepção integral da remuneração do cargo em comissão, fixada no Anexo I, Tabelas 1 e 2, acrescida do adicional estabelecido nos incisos III e VI do artigo 37 e:

Maracaju, 29 de abril de 2025.


Ver. Robert Gustavo Ziemann

JUSTIFICATIVA

O servidor que é designado/nomeado para ocupar Cargo em Comissão pode optar pela percepção da remuneração do cargo em comissão acrescida do adicional de tempo de serviço conforme previsto na redação original.

Entretanto entendemos que o adicional de qualificação não pode ser suprimido quando da designação do servidor para cargo em comissão, seja porque é direito adquirido no caso de adicional de qualificação por aprimoramento, mesmo que por certo tempo, seja porque no caso de adicional de qualificação por titulação esse incorpora no salário de forma permanente. Vejamos:

Art. 37.....

VI - adicional de qualificação: destina-se a incentivar o servidor público a obter titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular e/ou adquirir título técnico de nível médio em área de conhecimento com relação direta de no mínimo 20% (vinte por cento) com as atribuições do cargo efetivo, estabelecidos pela Administração em regulamentos específicos.

Assim justo que seja computado no cálculo do art. 30 inciso I, fato pelo que pedimos o apoio dos demais pares para aprovação.